



PROJETO DE LEI Nº DE 2021

(Do Sr. Toninho Wandscheer)

Altera a Lei nº 14.125, de 10 de março de 2021, para dispor sobre a aquisição de vacina por pessoas jurídicas de direito privado e dá outras providências.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º A Lei 14.125, de 2021, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 2º Pessoas jurídicas de direito privado ficam autorizadas a adquirir diretamente vacinas contra a Covid-19 que tenham autorização temporária para uso emergencial, autorização excepcional e temporária para importação e distribuição ou registro sanitário concedidos pela Anvisa.

§ 1º A autorização excepcional e temporária para a importação ou a distribuição e a autorização para uso emergencial de vacinas contra a covid-19, a que se refere o caput, obedecerá o disposto no art. 16 da Lei 14.124, de 10 de março de 2021.

§ 1º-A Atendidos os requisitos legais e sanitários, as pessoas jurídicas de direito privado de que trata o caput poderão adquirir, distribuir e administrar vacinas, desde que as doses sejam, obrigatoriamente, utilizadas de forma gratuita.

.....

§ 5º A autorização para a aquisição de vacinas na forma deste artigo fica condicionada à prévia elaboração de Plano Interno de Imunização, a ser encaminhado ao Ministério da Saúde, que deverá conter, no mínimo:

I – a quantidade de funcionários a serem alcançados de modo que haja cobertura vacinal para, ao menos, o quadro de funcionários que desempenham suas atividades presenciais,





conforme folha de pagamento do mês anterior ao da elaboração do Plano Interno;

II – a quantidade de doses a ser adquirida, levando-se em conta que deverão ser doadas ao Sistema Único de Saúde (SUS) o mesmo total de doses capaz de vacinar os funcionários da pessoa jurídica, a fim de serem utilizadas no âmbito do Programa Nacional de Imunizações (PNI);

III – informações sobre como será a aplicação das vacinas, desde que as doses sejam ministradas por profissional devidamente capacitado, observando-se as regras sanitárias vigentes;

IV – compromisso público, assinado pelo dirigente máximo de cada empresa, referendado por seu Conselho de Administração, se existente, de que os custos da vacinação não serão, em nenhuma hipótese, transferidos para os funcionários; e

V – outras exigências necessárias à segurança do vacinado e ao monitoramento da cobertura vacinal do país, na forma de regulamento do Ministério da Saúde.

§ 6º O disposto neste artigo não se aplica às clínicas privadas de vacinação.

Art. 2º-A As pessoas jurídicas de direito privado que completar os devidos ciclos de vacinação, a partir de aquisição direta prevista no art. 2º, não ficarão sujeitas às medidas de restrição ao seu funcionamento, quando determinadas pelo poder público local, desde que:

I – sejam mantidas as regras de higienização, distanciamento social e demais medidas impostas pelo poder público para a contenção de disseminação do vírus;

II – não sejam identificados casos de contaminações no estabelecimento nos últimos 15 dias; e

III – todos os funcionários que estejam no trabalho presencial tenham a comprovação da vacinação, para fins de fiscalização.

Art. 2º-B Os órgãos do poder público não vinculados à administração direta da União, do Distrito Federal, dos Estados e dos Municípios poderão adquirir a diretamente vacinas contra a Covid-19, devendo observar o disposto nos arts. 1º e 2º



desta Lei, permitida a extensão apenas aos parentes ascendentes em linha reta.

Art. 2º-C Após regulamentação da Câmara de Regulação do Mercado de Medicamentos (CMED), o setor privado de imunização poderá comercializar a vacina contra a COVID-19 que tenha autorização temporária para uso emergencial, autorização excepcional e temporária para importação e distribuição ou registro sanitário concedidos pela Anvisa.

.....

Art. 3º-A O Ministério da Saúde regulamentará esta Lei para garantir o cumprimento das boas práticas de distribuição, armazenamento, controle de temperatura, informação das doses aplicadas, acompanhamento e notificação de eventos adversos, e demais atos inerentes ao serviço de imunização de modo a garantir a segurança do vacinado e o monitoramento da cobertura vacinal do país.

.....”
(NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Recentemente, o Congresso aprovou o PL 534/2021, que, sancionado com vetos, se transformou na Lei nº 14.125, de 10 de março de 2021. Nesta, previu-se que as pessoas jurídicas de direito privado poderão adquirir diretamente vacinas contra a COVID-19 desde que tenham autorização temporária para uso emergencial, ou autorização excepcional e temporária para importação e distribuição, ou que tenham registro sanitário na ANVISA.

O texto, no entanto, prevê que, até que se finalize a imunização de grupos prioritários previstos no Plano Nacional de Operacionalização da Vacinação contra a Covid-19, estas deverão ser integralmente doadas ao SUS para serem utilizadas no âmbito do Programa Nacional de Imunizações. Finalizada a vacinação dos grupos prioritários, ainda assim, metade das



CÂMARA DOS DEPUTADOS
LIDERANÇA DO PARTIDO REPUBLICANO DA ORDEM SOCIAL - PROS



vacinas adquiridas pelas pessoas jurídicas de direito privado deverão ser destinadas ao SUS.

Tais previsões são altamente meritórias e foram aprovadas com amplo consenso entre os Parlamentares. Sua implementação, no entanto, encontra óbices que este projeto pretende discutir e solucionar.

Um primeiro ponto que deve ser ressaltado é que o PL 534, de 2021, foi apresentado pelo Presidente do Senado, Senado Rodrigo Pacheco (DEM/MG), com o intuito de ampliar a cobertura de vacinas no País. Para isso, a proposição tinha dois principais objetivos: permitir que o Governo pudesse compartilhar riscos e responsabilização por efeitos colaterais, abrindo caminho para a entrada das vacinas da Pfizer/BioNTech (norte-americana) e da Sputnik V (russa); e autorizar a aquisição de vacinas por Estados, DF e Municípios, e pelas empresas privadas.

Desde a sanção, vários entes já iniciaram suas negociações e processos de compras, o que tem efetivamente impulsionado o processo de vacinação. No entanto, sob a ótica das empresas privadas não se registrou grandes incentivos.

Um primeiro fator é que o Governo estima que os grupos prioritários totalizem aproximadamente 77,2 milhões de pessoas, ou seja, quase 150 milhões de doses aplicadas só para estes grupos. Conforme dados oficiais do Governo Federal, considerando as aquisições já feitas até o momento, é possível concluir que os grupos prioritários serão atendidos até o fim deste ano.

Dentre os argumentos trazidos até o momento sobre os privados serem "convocados" para esse processo para contribuir com a missão de vacinar toda a população com a maior brevidade possível, está o possível enfraquecimento do SUS.

No entanto, diante de situações urgentes, precisamos adotar medidas mais urgentes ainda. E, justamente como um Parlamentar que defende e reconhece a importância de fortalecermos o SUS é que entendo que convocar a iniciativa privada para esse processo pode, em verdade, salvar o SUS, em respeito aos milhares de profissionais de saúde que literalmente deram suas vidas na linha de frente do atendimento da COVID.

O país está parado com medidas de isolamento. O SUS está sobrecarregado tentando salvar vidas do COVID como se não houvesse outras tantas demandas de atendimento nas redes de saúde. A economia está sufocada com quase todas as atividades sem possibilidade de retornarem à ativa.

É nessa hora que precisamos fazer um chamado urgente para que a iniciativa privada possa contribuir o mais rapidamente possível.





CÂMARA DOS DEPUTADOS
LIDERANÇA DO PARTIDO REPUBLICANO DA ORDEM SOCIAL - PROS



Precisamos reconhecer que ações entre particulares têm a capacidade de ser mais ágeis que as do Governo. Com toda a flexibilização das normas que aprovamos nesta Casa desde o ano passado, ainda assim, o ônus da compra pelo Poder público é muito diferente comparado à iniciativa privada.

De uma semana para cá estudos apontam que a proporção de jovens mortos só aumenta¹. Já foram identificadas outras tantas variantes no País. Enfim, tudo isso nos conduz a que a vacinação deva ser o mais ampla possível, e, passada essa fase, e quiçá brevemente passará, devemos discutir com urgência mais medidas para fortalecer o nosso SUS.

Um fato é que vários países do mundo estão na mesma corrida em busca de vacinas. Quanto mais segurarmos a possibilidade de compra de vacinas, seja pelos entes, seja pela iniciativa privada, menos chance teremos de conseguir doses para nosso País.

Assim, apresentamos esta proposição na intenção de ser um ponto de partida para a questão das vacinas no País, rogando aos nobres Pares por sua aprovação.

Sala das Sessões, 24 de março de 2021.

Deputado **TONINHO WANDSCHEER**
PROS/PR

1 Vide as seguintes matérias: "[Proporção de jovens mortos por Covid-19 cresce em SP](#)" e "['Jovens adultos' são o novo grupo de risco da pandemia, mostram dados de Curitiba](#)"

